

Recife, 25 de outubro de 2013.

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 35/2013

Dispõe sobre os valores das anuidades para as Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL, para o ano de 2014.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO e ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 259/2013, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs;

CONSIDERANDO, a necessidade do CREF12/PE-AL assegurar as ações Fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividades físicas, desportivas, recreativas e similares, cumprindo sua finalidade legal e responsabilidade com a Sociedade;

CONSIDERANDO, o orçamento do CREF12/PE-AL para o ano de 2014;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em Reunião Plenária deste CREF12/PE-AL, em 24 de outubro de 2013;

RESOLVE:

ART. 1º - O valor da anuidade para o exercício de 2014, **com o vencimento em 30 de junho de 2014**, será de:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.172,34 (hum mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

a) de 01/01/2014 até 31/01/2014, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 249,04 (duzentos e quarenta e nove reais e quatro centavos);

b) de 01/01/2014 até 31/01/2014, o valor será de R\$ 284,62 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;

GGA-23/11/2013

- c) de 01/02/2014 até 28/02/2014, o valor será de R\$ 308,34 (trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- d) de 01/03/2014 até 31/03/2014, o valor será de R\$ 332,06 (trezentos e trinta e dois reais e seis centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- e) de 01/04/2014 até 30/04/2014, o valor será de R\$ 355,77 (trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- f) de 01/05/2014 até 31/05/2014, o valor será de R\$ 379,49 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- g) de 01/06/2014 até 30/06/2014, o valor será de R\$ 403,21 (quatrocentos e três reais e vinte e um centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- h) de 01/07/2014 até 31/12/2014, o valor será de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.

II) PESSOA JURÍDICA

a) para pagamento em **parcela única**:

De 01/01/2014 até 31/01/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 644,78
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 762,02
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 879,25
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 996,48

b) para pagamento dividido em até **03 (três) parcelas iguais e consecutivas**:

De 01/01/2014 até 31/01/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 762,02 ou 3 x R\$ 254,01
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 879,25 ou 3 x R\$ 293,08
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 996,48 ou 3 x R\$ 332,16
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70

De 01/02/2014 até 28/02/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 879,25 ou 3 x R\$ 293,08
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 937,67 ou 3 x R\$ 312,56
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52

GGA-23/11/2013

De 01/03/2014 até 31/03/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 937,67 ou 3 x R\$ 312,56
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 996,48 ou 3 x R\$ 332,16
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.113,72 ou 3 x R\$ 371,24
De 01/04/2014 até 30/04/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 996,48 ou 3 x R\$ 332,16
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.113,72 ou 3 x R\$ 371,24
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.125,45 ou 3 x R\$ 375,15
De 01/05/2014 até 31/05/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.055,10 ou 3 x R\$ 351,70
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.125,45 ou 3 x R\$ 375,15
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.137,17 ou 3 x R\$ 379,06
De 01/06/2014 até 30/06/2014	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.078,55 ou 3 x R\$ 359,52
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.113,72 ou 3 x R\$ 371,24
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.137,17 ou 3 x R\$ 379,06
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.148,89 ou 3 x R\$ 382,96
A partir de 01/07/2014	Todos os tipos de Pessoa Jurídica	R\$ 1.172,34 ou 3 x R\$ 390,78

Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2014).

Art. 3º- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 4º - Por ocasião de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

GGA-23/11/2013

Parágrafo Único – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2014, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEE/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente

GGA-23/11/2013